SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo , 18 de Julho de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO XVI | Nº 3414

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 049/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2025

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**
CNPJ Nº: **46.634.317/0001-80**
CONTRATADOS: **ALEXANDRE DA MOTA FERREIRA** CPF Nº 287.468.718-96 e **ANTONIO CARLOS DA MOTA FERREIRA** CPF Nº 167.506.668-09

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para a instituição de longa permanência do lar de idosos do Município de Barra do Turvo, pelo período de 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025.

VIGÊNCIA CONTRATO: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R$30.000,00 (trinta mil reais).**

Barra do Turvo, 17 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Alves Mascarenhas
Código Identificador:F5ED6A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2.266, DE 17 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 2.266, DE 17 DE JULHO DE 2025

INSTITUI O NÚCLEO TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Especial, denominado Núcleo Técnico, com o objetivo de preparar e estruturar os trabalhos relacionados à elaboração do Plano Diretor Municipal, correspondendo à etapa de preparação e estudos preliminares.

Art. 2º O Núcleo Técnico será composto pelos seguintes agentes públicos municipais:
Secretaria Municipal de Governo:
Secretário: José Claudio dos Santos Machado
Servidor: Pedro Altair de Barros Joaquim
Servidor: Wagner Malta Pontes

Secretaria Municipal de Finanças:
Secretário: Adail Rodrigues de Jesus
Servidor: Wilians Coqueiro Silva
Servidor: Moacir Lourenço de Franca Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Negócios de Turismo:
Secretário: João Antônio de Moraes Neto
Servidor: Beatriz Alves de Paula
Servidor: Nelma Cardoso do Santos Lima

Secretaria Municipal de Obras e Serviços:
Secretário: Eder Pedro Silvano
Servidor: Willyan Renato Gomes Kosiba
Servidor: Francisco Torres de Araújo Neto

Secretaria Municipal de Educação:
Secretário: Rafael Bonacina
Servidor: Silvio Tobias Fernando Rosa
Servidor: Simone Santos Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde:
Secretário: Marcos Roberto de Oliveira
Servidor: Pérola Miranda de Oliveira
Servidor: Tatiana Aparecida Vitoriano da Mata

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
Secretário: Vanessa Cristina Oliveira de Jesus
Servidor: Raphaela Caroline Lima de Araújo
Servidor: Vanessa Lima dos Santos

Secretaria Municipal de Igualdade:
Secretário: Roseli Gonçalves Santos
Servidor: Fernando Reis de Oliveira

Secretaria Municipal de Esportes:
Secretário: Élcio Silva Reis
Servidor: Renato dos Santos Francisco
Servidor: Jéssica Fernanda Santos da Rosa

Art. 3º O Núcleo Técnico poderá solicitar o apoio de servidores de outros órgãos e/ou entidades da administração pública municipal, quando necessário, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Compete ao Núcleo Técnico:
I – propor e executar a metodologia de trabalho para as atividades de elaboração do Plano Diretor;
II – elaborar as distintas fases da elaboração do Plano Diretor;
III – executar as atividades definidas para cada etapa, conforme o cronograma estabelecido;
IV – elaborar diagnóstico técnico e comunitário, subsidiando as ações do processo;
V – formular propostas, instrumentos e estratégias de desenvolvimento e organização do território municipal;
VI – acompanhar e estimular a participação popular na elaboração do Plano Diretor;
VII – analisar as contribuições oriundas do processo participativo;
VIII – propor sistema de gestão, planejamento e monitoramento do Plano Diretor;
IX – pactuar e validar com a comunidade as etapas e produtos desenvolvidos;
X – buscar articulação institucional com órgãos da administração municipal e demais esferas governamentais;
XI – realizar a comunicação e divulgação de todas as etapas e resultados da elaboração;
XII – desenvolver tecnicamente todas as ações previstas neste Decreto e demais que vierem a ser delegadas.

Art. 5º As reuniões do Núcleo Técnico ocorrerão mensalmente, podendo haver reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 6º Todos os atos do Núcleo Técnico serão públicos e abertos à população, que poderá acompanhar os trabalhos presencialmente nas reuniões, em audiências públicas ou por meio de canal específico a ser disponibilizado no site oficial do Município.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo poderá editar atos complementares, reestruturadores ou revisores, bem como delegar competências adicionais ao Núcleo Técnico, com o objetivo de otimizar e dar celeridade aos trabalhos.

Art. 8º O Núcleo Técnico ora instituído será automaticamente extinto ao final da conclusão dos trabalhos de elaboração do Plano Diretor.

Art. 9º Quaisquer normas federais que venham a ser expedidas em relação ao Plano Diretor serão automaticamente incorporadas ao processo de elaboração municipal, independentemente de ato específico do Executivo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor à data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo, 17 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Altair de Barros Joaquim
Código Identificador:7CA3881B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO N° 2.267, DE 17 DE JULHO DE 2025

DECRETO Nº 2.267, DE 17 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL 770/2021 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 971/2025 -, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR, REVOGA O DECRETO N° 981/2022

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto à Lei Municipal n° 971/2025, a qual alterou a Lei Municipal n° 770/2021;

DECRETA

Art. 1º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de composição tripartite, com a finalidade de subsidiar a elaboração, implementação, o acompanhamento e a avaliação da política pública local de igualdade racial, criado pelaLei Municipal 770/2021, fica regulamentado de acordo com as disposições deste decreto.

SEÇÃO I
DA ELEIÇÃO DO COMPIR

Art. 2º Os servidores públicos elegerão 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes em Plenária convocada pela Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade, nos termos do art. 3º da Lei Municipal 811/22.

Art. 3º A sociedade civil elegerá 5 (cinco) representantes titulares e 5 (cinco) suplentes em plenária aberta a entidades, grupos, movimentos e associações, que desenvolvam esforços na luta contra discriminação racial, nos termos do art. 5º da Lei Municipal 811/22.
Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil deverão estar quites com suas obrigações eleitorais, residir no Município de Barra do Turvo/SP, não ocupar cargo público, ainda que eletivo ou em comissão.

Art. 4º Fica vedado o pleito pela candidatura a membro do COMPIR por quem seja inelegível.

Art. 5º Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMPIR, com direito a voz, profissionais com notório saber em assuntos relacionados aos propósitos do colegiado e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas relacionados à sua respectiva área de atuação.
Art. 6º A composição do COMPIR deverá contar com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas de identidade de gênero feminina.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 7º O Presidente e o Vice-presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros TITULARES em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a dos servidores e do Poder Público, de outro.

§ 1º Caberá ao Presidente do COMPIR:
I – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;
V – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
VI – exercer outras atribuições definidas no regimento interno.
§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, as atribuições previstas neste artigo serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.
§ 3º Em caso de empate, entre sociedade civil e governo, na primeira eleição para a Presidência do Conselho, o representante da sociedade civil será nomeado presidente para o primeiro mandato.

SEÇÃO III
DA ELEIÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Governo designará, por meio de portaria, a Comissão Eleitoral responsável pelo primeiro processo eletivo destinado à escolha dos representantes da sociedade civil e dos

servidores públicos no COMPIR, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto.

§ 1º Incumbirá à Comissão Eleitoral organizar a primeira eleição, que deverá ser acompanhada pelo Secretário Municipal de Igualdade Social e Diversidade.
§ 2º Os processos eletivos subsequentes serão realizados de acordo com as regras para tanto previstas no regimento interno do COMPIR, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos.

SEÇÃO IV
DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 9º O mandato dos conselheiros do COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
Parágrafo único. Concluídos os respectivos mandatos, os membros do COMPIR permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

SEÇÃO V
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 10. O regimento interno do COMPIR deverá ser aprovado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse da primeira diretoria do colegiado, mediante voto favorável da maioria absoluta de seus integrantes.
§ 1º O regimento interno conterá a definição das atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho.
§ 2º Eventuais alterações do regimento interno deverão ser formalizadas perante o Presidente do COMPIR, que as submeterá à decisão do colegiado.

SEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atribuições dos integrantes do COMPIR serão consideradas como serviço público relevante, sendo vedada, contudo, sua remuneração a qualquer título.

Art. 12. O COMPIR deve garantir a transparência de seus atos e conferir publicidade a todas as suas ações, por meio de publicações nos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados, que permitam o acesso direto à sociedade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Governo publicará, no Diário Oficial do Município, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 981/2022.

Município de Barra do Turvo, 17 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Altair de Barros Joaquim
Código Identificador:8D0677B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI COMPLEMENTAR N.° 07, DE 14 DE JULHO DE 2.025

LEI COMPLEMENTAR N.° 07, DE 14 DE JULHO DE 2.025

"Altera a Lei Complementar Municipal n° 004, de 1° de janeiro de 2025, inserindo, como atribuição do Secretário Municipal de Governo, a autorização para aquisições, alienações e abertura de processos licitatórios, bem como a adjudicação e homologação dos referidos procedimentos".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. O anexo VI da Lei Complementar 04, de 10 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Denominação do Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL
AGENTE POLÍTICO
Atribuições:
- Ao Secretário Municipal de Governo, em específico, compete a autorização para aquisições, alienações e abertura de processos licitatórios, bem como a adjudicação e homologação dos referidos procedimentos.
(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2.025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:42AE916C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N° 969, DE 14 DE JULHO DE 2025.

LEI MUNICIPAL N.º 969, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ARQUIVOS, INTEGRADO PELO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL E PELO RESPECTIVOS ÓRGÃOS SETORIAIS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público Municipal do Poder Executivo de Barra do Turvo, em nível de divisão, subordinado ao Departamento de Gestão Documental, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema Municipal de Arquivos do Poder Executivo de Barra do Turvo.
Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Arquivos:
I- Arquivo Público Municipal, que exercerá a atribuição de órgão central do Sistema;
II- Órgãos setoriais, vinculados a cada uma das secretarias municipais, conforme regulamentação em decreto.

Art. 3º. O Arquivo Público Municipal disporá de instalações físicas próprias, exclusivamente destinadas ao seu funcionamento, e contará com quadro funcional específico, necessariamente integrado por servidor público efetivo, integrante do quadro permanente, titular do cargo público de Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal.
Parágrafo único. Os servidores lotados no Arquivo Público Municipal exercerão suas funções nas dependências deste, necessariamente.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Altair de Barros Joaquim
Código Identificador:A98955D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 968, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 968, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 801, DE 17 DE MARÇO DE 2022; REVOGA O ARTIGO 3º DA MESMA LEI".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 801, de 17 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Fica instituído o regime de sobreaviso no âmbito do Poder Executivo municipal.
§1º. Por ato do Secretário Municipal de Saúde, poderão ser designados para plantões de sobreaviso os servidores públicos àquele subordinados.
§2º. Por ato do Secretário Municipal de Obras e Serviços, poderão ser desginados para plantões de sobreaviso os servidores públicos titulares do cargo de Coveiro.
§3º Por ato do Prefeito Municipal, em caso de imperiosa necessidade devidamente justificada, poderão ser designados para plantões de sobreaviso os servidores públicos titulares de quaisquer cargos públicos.
§4º As disposições desta Lei aplicam-se integralmente aos agentes públicos temporários, contratados sob o regime da Lei Municipal n° 766, de 28 de setembro de 2021.
§5º. Em hipótese alguma serão contabilizados períodos de sobreaviso desprovidos de prévia e formal determinação superior.
(...)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º da Lei Municipal n° 801, de 17 de março de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:6863F943

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 970, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 970, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"CRIA O ALMOXARIFADO MUNICIPAL".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Almoxarifado Municipal do Poder Executivo de Barra do Turvo, em nível de divisão, subordinado ao Departamento de Manutenção Patrimonial, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. O Almoxarifado Municipal disporá de instalações físicas próprias, exclusivamente destinadas ao seu funcionamento, e contará com quadro funcional específico, necessariamente integrado por servidor público efetivo, integrante do quadro permanente, titular do cargo público de Almoxarife.
Parágrafo único. Os servidores lotados no Almoxarifado Municipal exercerão suas funções nas dependências deste, necessariamente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:72716ED5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 971, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 971, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 770/2021, VINCULANDO O COMPIR À SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE SOCIAL E DIVERSIDADE".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei municipal n° 770, de 15 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)
Art. 3º Os representantes do governo serão eleitos em plenárias convocadas pela Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade.
(...)
Art. 9º A Secretaria Municipal de Igualdade Social e Diversidade disponibilizará ao Conselho municipal de Promoção à Igualdade Racial os recursos físicos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu efetivo e regular funcionamento.
(...)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:03D46507

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 972, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 972, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 247, DE 16 DE JUNHO DE 2.008".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal n° 247, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
(...)

Art. 3º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do resultado da soma dos seus vencimentos, sendo excluídas:
I - diárias;
II - ajuda de custo;
III - salário família;
IV - adicional de férias;
V - adicional pela prestação de serviços extraordinários;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de insalubridade e periculosidade.
(...)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor à data de sua publicaçao, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:E54BEE82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"CONCEDE REAJUSTE REMUNERATÓRIO AOS CONSELHEIROS TUTELARES".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste remuneratório aos Conselheiros Tutelares, no importe de 7% (sete por cento) sobre o atual vencimento básico dos referidos agentes públicos.

Art. 2o. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:238E818F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 975, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 975, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, prefeito municipal de Barra do Turvo, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 248.808,00** (duzentos e quarenta e oito mil oitocentos e oito reais), para suprir a seguinte dotação a ser criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		**FR**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.06.00	**Secretaria Municipal de Obras e Serviço**		
15.451.0249.1257	**MIC – Pavim. Asfáltica na Rua Miguel dos Santos, Bº Barreiros**		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	01	9.952,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	05	238.856,00
TOTAL			**248.808,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emendas Parlamentares

Art. 2°. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com excesso de arrecadação de recursos a serem repassados através de Convênio firmado com o Ministério das Cidades – MIC (FR – 05), no valor total de **R$ 238.856,00**. Também será coberta, a título de Contrapartida Municipal, com o excesso de arrecadação da Receita do Orçamento Municipal: Cota-Parte ICMS (Cód. nº 1721.50.0.1.00.00 – F.R. 01) no valor de **R$ 9.952,00**, como demonstrado abaixo:

*(Período de Janeiro a maio de 2025) *

Cota-Parte do ICMS Principal - Previsto	**Cota-Parte do ICMS Principal - Arrecadado**	**Excesso Apurado**
R$ 8.041.666,67	R$ 10.459.987,72	R$ 2.418.321,05
Excesso utilizado em Decretos/PL anteriores		R$ 797.000,00
Saldo		**R$ 1.621.321,05**

Art. 3º. Fica convalidada a alteração necessária na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:67C6BCDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 976, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 976, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"Dispõe sobre autorização Legislativa, para o Poder Executivo criar dotação orçamentária com abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica aberto no Departamento de Finanças e Orçamento do Município de Barra do Turvo/SP, um Crédito Especial no valor de **R$ 830.000,00** (oitocentos e trinta mil reais), para suprir as seguintes dotações a serem criada dentro do orçamento vigente:

Órgão		**FR**	**Valor R$**
02	**Poder Executivo**		
02.10.00	**Fundo Municipal de Saúde**		
10.301.0251.1258	**SES – Repasse de Recurso p/ Custeio**		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	08	200.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	08	200.000,00
10.301.0252.1259	**SES – Aquisição de Veículos Automotores**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	08	130.000,00
10.301.0253.1260	**SES – Aquisição de Ambulância**		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	02	300.000,00
TOTAL			**830.000,00**

Fontes de Recursos: 01- Próprios, 02 – Estadual, 05 – Federal e 08 – Emendas Parlamentares

Art. 2°. O Crédito Especial de que trata o artigo anterior, será coberta com excesso de arrecadação de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SES (FR – 02 e FR – 08), no valor total de **R$ 830.000,00**

Art. 3º. Ficam convalidadas as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual respectivo.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:F857DDE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 323/2025

PORTARIA Nº 323/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MARIA JOSE PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.
RESOLVE: Art. 1°. Fica concedida fruição a título de licença prêmio à servidora ***MARIA JOSE PEREIRA,*** ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2°. A servidora usufruirá da **licença por 15 dias** no período de **11/07/2025 a 25/07/2025**, podendo ser convocada a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:C4E6D1B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 325/2025

PORTARIA Nº 325/2025

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA ELIANE DE PAULA ASSUNÇAO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada do cargo de **COORDENADOR DE ESCOLA,** a servidora **ELIANE DE PAULA ASSUNÇAO,** portadora da Cédula de Identidade RG 42.258.035-1 SSP/SP, nomeada por força da Portaria nº 267/2025 de 03 de Junho de 2025.
Art. 2°. Os direitos decorrentes da exoneração serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.
Art. 3°. A Exonerada deixará o cargo mediante a assinatura na presente Portaria, fazendo entrega de todos os documentos que estão sob sua responsabilidade.
Art. 4°. A Exonerada fará entrega ao Departamento de Recursos Humanos desta Municipalidade, a sua declaração de bens e valores atualizada.
Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 82/2024.
Art. 6°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 10 de Julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:9D4F1004

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 326/2025

PORTARIA Nº 326/2025

*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS"***.**

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE: Art. 1°. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais, conforme elencado abaixo:

NOME	PERIODO DE GOZO	VENCIMENTO
DIRCE DIAS	14/07/2025 - 12/08/2025	16/08/2024
ELEN DE OLIVEIRA VALE DOS REIS	14/07/2025 - 02/08/2025	10/03/2025
GISELI SOUZA DA SILVA NEVES	14/07/2025 - 23/07/2025	19/05/2025
JULIANA OLIVEIRA PEDROSO	14/07/2025 - 02/08/2025	17/06/2025
LEONIDES DE PAULA BANDEIRA	14/07/2025 - 02/08/2025	01/01/2024
MARIA DE LOURDES DA SILVA	14/07/2025 - 02/08/2025	15/07/2024
NATALI DE LIMA ALVES	14/07/2025 - 18/07/2025	14/05/2025
ODILA RODRIGUES RIBEIRO PEDROZO	14/07/2025 - 12/08/2025	31/01/2025

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:3D9BAA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 327/2025

PORTARIA Nº 327/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA ELIANE DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.
RESOLVE: Art. 1°. Fica concedida fruição a título de licença prêmio à servidora ***ELAINE DE LIMA,*** ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2°. A servidora usufruirá da **licença por 15 dias** no período de **14/07/2025 a 28/07/2025**, podendo ser convocada a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:6B917352

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 328/2025

PORTARIA Nº 328/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA KASSIANA DE OLIVEIRA LARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal n° 597/2017 que Dispõe de Licença-Prêmio e dá outras providências.
RESOLVE: Art. 1°. Fica concedida fruição a título de licença prêmio à servidora ***KASSIANA DE OLIVEIRA LARA,*** ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, conforme requerimento, nos termos dos artigos 133 ao 138 da Lei Municipal Nº 597 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2°. A servidora usufruirá da **licença por 15 dias** no período de **14/07/2025 a 28/07/2025**, podendo ser convocada a qualquer momento conforme necessidade baseada no princípio da supremacia do interesse público.
Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:0D44735B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 329/2025

PORTARIA Nº 329/2025

"DISPÕE SOBRE A POSSE DE ELIANE DE PAULA ASSUNÇAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art.1°. EMPOSSAR, a partir desta data *a* **ELIANE DE PAULA ASSUNÇAO,** para assumir o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** devido à aprovação em Concurso Público nº 01/2024, percebendo seus vencimentos na Ref.ACS-A do quadro de pessoal do Município de Barra do Turvo, regida esta contratação pela Lei Municipal nº 597/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 16 de julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:D638AD5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR N° 07/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal Complementar n° 07/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei Complementar n° 04/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal Complementar n° 07, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:9699B713

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 968/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 968/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 35/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 968, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:7ADD1357

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 969/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 969/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 39/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 969, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Altair de Barros Joaquim
Código Identificador:0E0635A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 970/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 970/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 40/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 970, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:3C2B65FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 971/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 971/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 41/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 971, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:00369AC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 972/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 972/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 43/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 972, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:F32461FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 973/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 973/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 44/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 973, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:3B054E1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 974/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 974/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 45/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 974, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:E90AAA44

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 975/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 975/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 46/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 975, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:437EE951

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SANÇÃO PREFEITURAL LEI MUNICIPAL N° 976/2025

SANÇÃO PREFEITURAL
Lei Municipal n° 976/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

o Projeto de Lei n° 47/2025, aprovado pela Câmara Municipal, cujo teor passa a constituir a Lei Municipal n° 976, de 14 de julho de 2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 14 de julho de 2025

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Tavares Barbosa
Código Identificador:2B9A1923

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL N.º 974, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

LEI MUNICIPAL N.º 974, DE 14 DE JULHO DE 2.025.

"Cria 02 (duas) vagas para o cargo de Médico Clínico Geral. Revoga o artigo 10, caput e parágrafo único, da Lei 883/2023. Atualiza a tabela de vencimentos do anexo V da Lei Municipal n° 598/2017".

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, aumentando para 04 (quatro) vagas o quadro funcional disponível para o cargo público de Médico Clínico Geral, passando o referido anexo III a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

GRUPO OCUPACIONAL	*CLASSES*	*REFERÊNCIA*	*VAGAS*	*CARGA SEMANAL (HORAS)*	*CARGA MENSAL (HORAS)*
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	*Almoxarife*	*3*	*02*	*40*	*200*
	Auxiliar Administrativo	*4*	*15*	*40*	*200*
	Escriturário	*4*	*10*	*40*	*200*
	Secretário da Junta Militar	*5*	*01*	*40*	*200*
	Assistente Administrativo	*8*	*05*	*40*	*200*
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	*8*	*04*	*40*	*200*
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	*08*	*01*	*40*	*200*
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	*9*	*01*	*40*	*200*
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	*9*	*01*	*40*	*200*
	Agente de Controle Interno	*11*	*01*	*40*	*200*
	Agente de Gestão de Convênios	*11*	*01*	*40*	*200*
	Lançador de Tributos	*12*	*02*	*40*	*200*
	Auxiliar de Contabilidade	*12*	*02*	*40*	*200*
	Técnico em Contabilidade	*12*	*01*	*40*	*200*
	Analista de Recursos Humanos	*15*	*01*	*40*	*200*
	Analista de Licitações e Contratos	*15*	*01*	*40*	*200*
	Contador	*15*	*02*	*40*	*200*
	Gestor Administrativo	*15*	*01*	*40*	*200*
II. Serviços Gerais	*Auxiliar de Serviços Gerais*	*1*	*50*	*40*	*200*
	Zelador	*1*	*06*	*40*	*200*
	Cozinheiro	*2*	*18*	*40*	*200*
	Vigia	*2*	*25*	*40*	*200*
	Coveiro	*3*	*03*	*40*	*200*
	Horticultor	*3*	*01*	*40*	*200*
	Recepcionista Telefonista	*3*	*05*	*40*	*200*
III. Fiscalização	*Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.*	*5*	*02*	*40*	*200*
	Fiscal de Tributos	*5*	*02*	*40*	*200*
IV. Serviços de saúde	*Agente de Combate a Endemias*	*ACS*	*02*	*40*	*200*
	Agente Comunitário de Saúde	*ACS*	*28*	*40*	*200*
	Técnico em Enfermagem	*5*	*18*	*40*	*200*
	Enfermeiro	*11*	*13*	*40*	*200*
	Agente Sanitário	*3*	*03*	*40*	*200*
	Auxiliar em Saúde Bucal	*3*	*03*	*40*	*200*
	Auxiliar de Farmácia	*3*	*02*	*40*	*200*
	Auxiliar de Serviços da Saúde	*3*	*01*	*40*	*200*
	Técnico em Raios-X	*5*	*07*	*24*	*120*
	Fonoaudiólogo	*11*	*02*	*40*	*200*
	Farmacêutico	*13*	*02*	*40*	*200*
	Fisioterapeuta	*14*	*02*	*30*	*150*
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	*14*	*02*	*30*	*150*
V. Serviços de Apoio à Educação	*Auxiliar de Escola*	*2*	*15*	*40*	*200*
	Inspetor de Alunos	*2*	*17*	*40*	*200*
	Profissional de Apoio Escolar	*2*	*07*	*40*	*200*
	Auxiliar de Creche	*3*	*10*	*40*	*200*
	Monitor de Escola	*3*	*02*	*40*	*200*
	Monitor de Informática	*3*	*07*	*40*	*200*
	Secretário de Escola	*4*	*04*	*40*	*200*
	Assistente Social/Educação	*11*	*01*	*30*	*150*

	Coordenador de escola	*11*	*04*	*40*	*200*
	Diretor de escola	*13*	*03*	*40*	*200*
	Pedagogo	*13*	*01*	*40*	*200*
	Psicólogo/Educação	*13*	*01*	*40*	*200*
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	*Turismólogo*	*7*	*01*	*40*	*200*
	Técnico Desportivo	*11*	*01*	*40*	*200*
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	*Viveirista*	*2*	*03*	*40*	*200*
	Técnico em Agropecuária	*9*	*02*	*40*	*200*
	Técnico em Meio Ambiente	*9*	*02*	*40*	*200*
	Analista Ambiental	*16*	*01*	*40*	*200*
	Engenheiro Agrônomo	*16*	*01*	*40*	*200*
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	*Motorista*	*4*	*42*	*40*	*200*
	Mecânico de Manutenção	*5*	*02*	*40*	*200*
	Operador de Máquinas Pesadas	*6*	*04*	*40*	*200*
	Tratorista Agrícola	*6*	*04*	*40*	*200*
	Operador de Escavadeira Hidráulica	*8*	*02*	*40*	*200*
	Operador de Motoniveladora	*8*	*02*	*40*	*200*
	Operador de Retroescavadeira	*8*	*03*	*40*	*200*
	Mecânico de Máquinas Pesadas	*9*	*01*	*40*	*200*
IX. Operacional	*Ajudante de Obras e Serviços*	*1*	*06*	*40*	*200*
	Eletricista	*4*	*02*	*40*	*200*
	Pedreiro	*5*	*04*	*40*	*200*
	Supervisor de Obras e Serviços	*11*	*01*	*40*	*200*
X. Magistério	*Professor de Ensino Básico I – (E.I)*	*MG*	*16*	*30*	*150*
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	*MG*	*15*	*30*	*150*
	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	*MG*	*43*	*30*	*150*
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	*MG-PAEE*	*02*	*30*	*150*
XI. Apoio Geral	*Técnico em Segurança do Trabalho*	*6*	*01*	*40*	*200*
	Projetista	*9*	*01*	*40*	*200*
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	*10*	*01*	*40*	*200*
	Biólogo	*11*	*01*	*40*	*200*
	Assistente Social	*12*	*04*	*30*	*150*
	Nutricionista	*12*	*02*	*40*	*200*
	Psicólogo	*13*	*02*	*40*	*200*
	Veterinário	*13*	*02*	*40*	*200*
	Gestor de Projetos	*15*	*01*	*40*	*200*
	Engenheiro Civil	*16*	*02*	*40*	*200*
XII. Médicos	*Médico Clinico Geral*	*21*	*04*	*40*	*200*
	Médico Cardiologista	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Ginecologista	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Pediatra	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Ortopedista	*MED-ESP*	*01*	*Plantões quinzenais*	*24*
	Médico Plantonista	*MED-24*	*08*	*24*	*120*
XIII. Odontólogos	*Cirurgião Dentista*	*17*	*03*	*40*	*200*
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	*Cuidador de idoso*	*4*	*08*	*40*	*200*
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	*5*	*1*	*40*	*200*
XV. Jurídico	*Assistente da Procuradoria-Geral do Município*	*8*	*01*	*40*	*200*
	Procurador do Município	*19*	*02*	*40*	*200*

(...)

Art. 2º. Fica revogado o artigo 10, *caput* e parágrafo único, da Lei Municipal n° 883, de 31 de outubro de 2023.

Art. 3º. A Tabela de vencimentos, constante ao anexo V da Lei Municipal n° 598/2017, em virtude da Revião Geral Anual estabelecida pela Lei Municipal n° 952/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

REF.	*ENQUADRAMENTO (05 EM 05 ANOS)*						
	A	***B***	***C***	***D***	***E***	***F***	***G***
1	*1940,47*	*1.998.68*	*2058,64*	*2.120,40*	*2.184,01*	*2.249,53*	*2.317,02*
2	*1940,47*	*1.998.68*	*2058,64*	*2.120,40*	*2.184,01*	*2.249,53*	*2.317,02*
3	*1940,47*	*1.998.68*	*2058,64*	*2.120,40*	*2.184,01*	*2.249,53*	*2.317,02*
4	*2.120,40*	*2.184,01*	*2.249,53*	*2.317,02*	*2.386,53*	*2.458,13*	*2.531,87*
5	*2.355,61*	*2.426,28*	*2.499,07*	*2.574,04*	*2.651,26*	*2.730,80*	*2.812,72*
6	*2.621,70*	*2.700,35*	*2.781,36*	*2.864,80*	*2.950,74*	*3.039,26*	*3130,44*
7	*2.922,73*	*2.871,71*	*2.957,86*	*3.046,60*	*3.138,00*	*3.232,14*	*3.329,10*
8	*3.263,31*	*3.361,21*	*3.462,05*	*3.565,91*	*3.672,89*	*3.783,08*	*3.896,57*
9	*3.832,70*	*3.947,68*	*4.066,11*	*4.188,09*	*4.313,73*	*4.443,14*	*4.576,43*
10	*4.292,74*	*4.421,52*	*4.554,17*	*4.690,80*	*4.831,52*	*4.976,47*	*5.125,76*
11	*4.577,52*	*4.714,85*	*4.856,30*	*5.001,99*	*5.152,05*	*5.306,61*	*5.465,81*
12	*5.135,35*	*5.289,41*	*5.448,09*	*5.611,53*	*5.779,88*	*5.953,28*	*6.131,88*
13	*5.766,40*	*5.939,39*	*6.117,57*	*6.301,10*	*6.490,13*	*6.684,83*	*6,885,37*
14	*6.480,32*	*6.674,73*	*6.677,73*	*6.878,06*	*7.084,40*	*7.296,93*	*7.515,84*
15	*7.288,01*	*7.506,65*	*7.731,85*	*7.963,81*	*7.966,81*	*8.205,81*	*8.451,98*
16	*8.201,71*	*8.447,76*	*8.701,19*	*8.962,23*	*9.231,10*	*9.508,03*	*9.793,27*
17	*9.235,40*	*9.512.46*	*9.797,83*	*10.091,76*	*10.394,51*	*10.706,35*	*11.027,54*
18	*10.404,79*	*10.716,93*	*11.038,44*	*11.369,59*	*11.710,68*	*12.062,00*	*12.423,86*
19	*11.727,74*	*12.079,57*	*12.441,96*	*12.815,22*	*13.199,68*	*13.595,67*	*14.003,54*
20	*13.224,40*	*13.621,13*	*14.029,76*	*14.450,65*	*14.884,17*	*15.330,70*	*15.790,62*
21	*17.506,25*	*18.031,44*	*18.572,38*	*19.129,55*	*19.703,44*	*20.294,54*	*20.903,38*
ACS	*3.036,00*	*3.127,08*	*3.220,89*	*3.317,52*	*3.417,05*	*3.519,56*	*3.625,05*

MG	*3651,00*	*3.760,53*	*3.873,35*	*3.989,55*	*4.109,24*	*4.232,52*	*4.359.50*
MG-PAEE	*3.806,18*	*3.920,37*	*4.037,98*	*4.159,12*	*4.283,89*	*4.412,41*	*4.544,78*
MED-ESP	*5.264,31*	*5.422,24*	*5.584,91*	*5.752,46*	*5.925,03*	*6.102,78*	*6.285,86*
MED-24	*15.792,93*	*15.795,93*	*16.269,81*	*16.757,90*	*17.260,64*	*17.778,46*	*18.311,81*

(...)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentária próprias, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Barra do Turvo, 14 de Julho de 2025.

VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Altair de Barros Joaquim
Código Identificador:168051D5

